



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE
MALHADA DOS BOIS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 21/2023 - SRP

Aos 02 (dois) dias do mês de janeiro do ano de 2024, **O MUNICÍPIO DE MALHADA DOS BOIS, ESTADO DE SERGIPE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, sob CNPJ nº. 13.115.993/0001-99, sediada à Rua C, nº. 112, Conjunto Maria Rosa da Silva - CEP 49.940.000 – Malhada dos Bois - SE, através da **PREFEITURA MUNICIPAL** representada pelo Senhor **AUGUSTO CESAR AGUIAR DINIZIO**, Prefeito Municipal, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADA DOS BOIS, ESTADO DE SERGIPE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, sob CNPJ Nº. 11.509.366/0001-07, Rua São Joaquim, s/n, Centro, Malhada dos Bois/SE, representado pela Senhora **DANIELE BATISTA DOS SANTOS MATOS**, Secretária Municipal de Saúde, o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MALHADA DOS BOIS, ESTADO DE SERGIPE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, sob CNPJ nº. 14.531.150.0001/36, Rua do Comércio, s/n, Centro, Malhada dos Bois/SE, representado pela Senhora **MARIA HALINE JESUS DOS SANTOS**, Secretária Municipal de Assistência Social e **A CÂMARA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS, ESTADO DE SERGIPE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, sob CNPJ nº. 32.727.695/0001-02, sediado à Rua da Igreja, nº. 03, Malhada dos Bois/SE, representado pelo seu Presidente, o Senhor **LENALDO SANTANA SANTOS**, doravante denominados **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** e a empresa **AGSISTEMAS COMERCIO DE INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.497.198/0001-11, com sede R SAO CRISTOVAO Nº : 1514, neste ato, representada pelo Sr. **JOÉLIO ROCHA**, brasileiro, natural de Própria/SE, casado em regime da comunhão parcial de bens, comerciante, nascido em 08/08/1975, portador do CPF nº. 893.564.545-15 e RG nº 1.193.454-5 SSP/SE, residente e domiciliado na Rua Delmiro Gouveia, nº. 969, Bairro Coroa do Meio – CEP 49035-810 em Aracaju/SE, e, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal Nº. 30/2017 e Decreto Municipal nº. 101/2020, aplicando-se, no que couber, subsidiariamente, as disposições do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Federal nº 7.892/2013 e da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Procuradoria Jurídica do Município, mediante as seguintes condições:

Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico Nº 21/2023 e seus anexos para registro de preços, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do FORNECEDOR REGISTRADO.

1. DO OBJETO

1.1. **Contratação de empresa especializada visando a prestação de serviços para licença de uso de softwares de gestão pública com implantação, capacitação, treinamento, suporte e operacionalização que funcione de forma integrada e atendam a legislação de implantação do SIAFIC e E-SOCIAL E REINF, para atender as necessidades da prefeitura e demais ÓRGÃOS partícipes**, conforme o Termo de Referência (Anexo I) do edital do Pregão Eletrônico Nº 21/2023, parte integrante desta ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. De acordo com a adjudicação no site www.portal.licitanet.com.br do (LICITANET), segue abaixo o(s) Item(s) e quantidade(s) arrematado(s) pela empresa, tal como o valor unitário e global final homologado:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE
MALHADA DOS BOIS

EMPRESA: AGSISTEMAS COMERCIO DE INFORMATICA LTDA							
CNPJ: 04.497.198/0001- 11				FONE/FAX: (79) 3222-8907			
END.: R SAO CRISTOVAO, 1514 - Aracaju - Sergipe 49055-620				E-MAIL: aglicitacaocontratos@agapesistemas.com.br			
REPRESENTANTE LEGAL: Joelio Rocha							
Lote	Quant	Unid	Descrição	Marca	Modelo	Valor R\$	Total R\$
1	36,00	SV	Licença de uso de Software – Gestão de Contabilidade Pública.	SERVICO	SERVICO	R\$1.036,83	R\$37.325,88
1	12,00	SV	Licença de uso de Software – Gestão de Recursos Humanos: RH adequado ao E- Social.	SERVICO	SERVICO	R\$1.036,83	R\$12.441,96
1	12,00	SV	Licença de uso de Software – Gestão Portal do Servidor: Contracheque, Ficha Financeira, Cadastro e Recadastramento	SERVICO	SERVICO	R\$ 825,50	R\$ 9.906,00
1	12,00	SV	Licença de uso de Software – Gestão de Almoxarifado e Patrimônio	SERVICO	SERVICO	R\$1.089,66	R\$13.075,92
1	12,00	SV	Licença de uso de Software – Gestão de Contratos	SERVICO	SERVICO	R\$ 792,48	R\$ 9.509,76
1	12,00	SV	Licença de uso de Software – Gestão de Frotas	SERVICO	SERVICO	R\$ 693,42	R\$ 8.321,04
1	12,00	SV	Licença de uso de Software – Gestão de Protocolo	SERVICO	SERVICO	R\$ 643,89	R\$ 7.726,68
1	12,00	SV	Licença de uso de Software – Gestão de Diário Oficial	SERVICO	SERVICO	R\$ 924,56	R\$11.094,72
1	12,00	SV	Licença de uso de Software – Gestão de Portal da Transparência e Acesso à Informação	SERVICO	SERVICO	R\$1.007,11	R\$12.085,32
1	12,00	SV	Licença de uso de Software – Gestão de Tributos	SERVICO	SERVICO	R\$1.149,10	R\$13.789,20
1	12,00	SV	Licença de uso de Software – Gestão Portal do Contribuinte	SERVICO	SERVICO	R\$1.402,72	R\$16.832,64
1	12,00	SV	Licença de uso de Software – Gestão Eletrônica de Documentos	SERVICO	SERVICO	R\$ 931,16	R\$11.173,92
1	12,00	SV	Licença de uso de Software – Aplicativo B.I	SERVICO	SERVICO	R\$1.122,68	R\$13.472,16
1	12,00	SV	Licença de uso de Software – Aplicativo Patrimônio	SERVICO	SERVICO	R\$ 693,42	R\$ 8.321,04
1	12,00	MES	LICENÇA DE SOFTWARE-	SERVICO	SERVICO	R\$1.089,66	R\$13.075,92



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE
MALHADA DOS BOIS

			GESTÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO				
1	24,00	SV	Licença de uso de Software – Gestão de Recursos Humanos: RH adequado ao E- Social.	SERVICO	SERVICO	R\$ 914,65	R\$21.951,60
1	24,00	SV	Licença de uso de Software – Gestão de Almoxarifado e Patrimônio	SERVICO	SERVICO	R\$ 908,05	R\$21.793,20
1	24,00	SV	Licença de uso de Software – Gestão de Contratos	SERVICO	SERVICO	R\$ 693,42	R\$16.642,08
1	24,00	SV	Licença de uso de Software – Gestão de Frotas	SERVICO	SERVICO	R\$ 594,36	R\$14.264,64
1	24,00	SV	Licença de uso de Software – Gestão de Protocolo	SERVICO	SERVICO	R\$ 594,36	R\$14.264,64
1	12,00	SV	Licença de uso de Software – Aplicativo B.I	SERVICO	SERVICO	R\$ 802,39	R\$ 9.628,68
1	24,00	SV	Licença de uso de Software – Aplicativo Patrimônio	SERVICO	SERVICO	R\$ 610,87	R\$14.660,88
1	24,00	MES	LICENÇA DE SOFTWARE-GESTÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO	SERVICO	SERVICO	R\$ 693,42	R\$16.642,08
Total R\$ 327.999,96							

3. VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, conforme legislação.

4. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O Fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- Não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- Houver razões de interesse público.

4.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Prefeito Municipal de Malhada dos Bois - Sergipe.

4.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço, quando o valor registrado tornar-se defasado em relação ao mercado. Também deverá ser feito mediante requerimento, com a documentação comprobatória da impossibilidade de manter o preço e de cumprir o fornecimento, desde que feito antes do pedido de fornecimento. Mesmo assim, a Administração avaliará o pedido, podendo deferir ou indeferir seu pleito.

5. PRAZO/LOCAIS DE EXECUÇÃO/CONDIÇÕES:

Rua C, nº. 112, Conjunto Maria Rosa da Silva - CEP 49.940.000 – Malhada dos Bois - SE
CNPJ - 13.115.993/0001-99 - e-mail: prefeituramalhadadosbois@gmail.com



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE
MALHADA DOS BOIS

5.1. A Ata de Registro de Preços produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará **pelo prazo de 12 (doze) meses**, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. O prazo de execução do objeto licitado deverá ser até **30 (trinta) dias consecutivos**, mediante assinatura do contrato de prestação de serviço.

6. DA FISCALIZAÇÃO

6.1. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

7.1. O Preço global da presente Ata de Registro de Preços é de **R\$ 327.999,96 (Trezentos e vinte e sete mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos)**.

7.2. Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, o Município de Malhada dos Bois efetuará o pagamento até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, com apresentação da nota fiscal, devidamente atestada por servidor responsável pela fiscalização dos serviços e com apresentação da Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, CNDT e o FGTS, através de transferência bancária;

7.3. A Prefeitura Municipal se reserva o direito de condicionar o pagamento à aprovação da qualidade técnica dos serviços, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência do Edital;

7.4. O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual;

7.5. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso se encontre em situação irregular perante a Fazenda Pública ou em mora com suas obrigações contratuais;

7.6. O pagamento das obrigações deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

8. DAS OBRIGAÇÕES

8.1. São obrigações do Órgão Gerenciador:

8.1.1 Permitir o acesso de funcionários da **CONTRATADA** nas dependências da **CONTRATANTE**, para a entrega das notas fiscais/faturas e outros documentos;

8.1.2 -Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes aos serviços que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

8.1.3 Impedir que terceiros executem a prestação de serviço objeto deste contrato;

8.1.4 Efetuar os pagamentos devidos pela prestação de serviços, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;

8.1.5 Comunicar, oficialmente, à **CONTRATADA**, quaisquer falhas ocorridas;

8.1.6 Expedir as ordens de serviços do objeto contratado e encaminhar a **CONTRATADA** em tempo hábil



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE
MALHADA DOS BOIS

ao seu perfeito atendimento.

8.1.7 Fiscalizar e acompanhar a execução, segundo seu interesse, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, relatando irregularidades, quando for o caso e aplicar as penalidades estabelecidas neste contrato.

8.1.8 Pagar a **CONTRATADA**, na forma estipulada no presente Contrato, o preço ajustado.

8.2. São obrigações do Fornecedor:

8.2.1 Prestar os serviços em estrita conformidade com as disposições do edital e seus anexos e com os termos da proposta de preços, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer que seja nos preços, quer seja nas condições estabelecidas;

8.2.2 Prestar o serviço objeto deste certame no prazo de estabelecido pela CONTRATANTE;

8.2.3 Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, sob pena de responder pelos danos causados a Administração;

8.2.4 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora de Lourdes;

8.2.5 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação;

8.2.6 Caso haja interrupção ou atraso na execução dos serviços, a CONTRATADA entregará justificativa escrita em até 24 (**vinte e quatro**) horas antes do prazo determinado para início dos serviços. A justificativa será analisada pelo CONTRATANTE que tomará as providências necessárias para adequação dos serviços.

8.2.9 Manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que for solicitado os comprovantes de regularidade fiscal.

8.3. São obrigações também do ÓRGÃO GERENCIADOR/PARTICIPANTES:

I Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

II Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

III Emitir pareceres sobre atos relativos a execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, a exigência de condições estabelecidas no Edital e a proposta de aplicação de sanções;

IV Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

V Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

VI Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

VII Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Prestador Registrado;

VIII A fiscalização exercida pelo ÓRGÃO GERENCIADOR/PARTICIPANTES não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Prestador Registrado pela completa e perfeita execução dos serviços.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A licitante que, dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se a assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar a documentação exigida no certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Malhada dos Bois – Estado



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE
MALHADA DOS BOIS

de Sergipe, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais;

9.2. Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Município de Malhada dos Bois poderá aplicar ao Fornecedor as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do fornecimento, em decorrência de atraso injustificado na entrega dos materiais;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do fornecimento, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo.

9.3. As multas estabelecidas serão entendidas como independentes, podendo ser cumulativas, sendo descontadas dos pagamentos devidos pela Prefeitura ou da garantia prestada ou ainda cobradas judicialmente;

9.4. Se a licitante vencedora não recolher o valor da multa compensatória que porventura for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, serão então acrescidos os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês;

9.5. O não comparecimento injustificado para ou retirar/receber a Ordem de Serviços dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação escrita, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida com a proposta, sujeitando-se a licitante faltosa ao pagamento de uma multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do respectivo instrumento, sem prejuízo das demais sanções legais previstas nesta cláusula e na legislação pertinente;

9.6. Aplicam-se nos casos omissos as normas da Lei nº. 10.520/02 e da Lei 8.666/93, com alterações posteriores, Decreto Municipal Nº. 30/2017 e Decreto Municipal nº. 101/2020.

10. DAS VEDAÇÕES

10.1. É vedado à Contratada:

- 10.1.1 Caucionar ou utilizar esta Ata de Registro de Preços para qualquer operação financeira;
- 10.1.2. Interromper a execução contratual sob a alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

11. DAS ADESÕES A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Será vedada a carona.

12. DO CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Nº 8.666, de 1993, na Lei Nº 10.520 de 2002 e demais normas federais de licitações;

13. DA PUBLICAÇÃO

13.1. A publicação da Ata de Registro de Preços se dará na Imprensa Oficial, na forma prevista no Art. 15 § 2º da Lei nº 8.666/93, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE
MALHADA DOS BOIS

competente o Foro de Cedro de São, Estado de Sergipe, com a renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja.

14.2. E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, e assinada em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada uma via na Comissão permanente de Licitação deste Município.

MALHADA DOS BOIS/SE, 02 de janeiro de 2024.

AUGUSTO CESAR AGUIAR DINIZIO
PREFEITURA MUNICIPAL
Órgão Gerenciador

DANIELE BATISTA DOS SANTOS MATOS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Órgão Participante

MARIA HALINE JESUS DOS SANTOS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Órgão Participante

LENALDO SANTANA SANTOS
CÂMARA MUNICIPAL
Órgão Participante

AGSISTEMAS COMERCIO DE INFORMATICA LTDA
CNPJ sob o nº. 04.497.198/0001-11
JOÉLIO ROCHA
FORNECEDOR REGISTRADO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE
MALHADA DOS BOIS

TESTEMUNHAS:

1- Nome: _____

CPF: _____

2 - Nome: _____

CPF: _____